



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE | **450**
Anos NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

530/003388/2022
Naomy Rocha
Assistente Jurídica
ECOMIX
FL 386

Contrato nº 01 / 2023

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE PINTURA ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E DEMARCAÇÃO DAS MALHAS VIÁRIAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINAZALIÇÃO VIÁRIA LTDA.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS** - inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Júnior, portador da carteira de identidade nº 07693119-5, emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 001.302.017-07, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 40ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005 e a empresa **SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINAZALIÇÃO VIÁRIA LTDA**, sediada na Rua Soledade, nº 60, Cidade Industrial Satélite, Guarulhos, São Paulo, CEP 07.224-210, inscrita no CNPJ sob o nº 00.304.942/0001-63, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sr. EDELIO DE OLIVEIRA, Sócio-Administrador (fl. 331 do P.A. 530/003388/2022), portador da carteira de identidade RG nº 6.140.798 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 675.908.378-49, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de material de pintura asfáltica para manutenção e demarcação das malhas viárias do município, com fundamento no processo administrativo nº 530/003388/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de material de pintura asfáltica para manutenção e demarcação das malhas viárias do município, na forma do Termo de Referência (Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023) e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a forma indicada no cronograma de execução de fls. 379 e 380 do processo administrativo nº 530/003388/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução de fls. 379 e 380 do processo administrativo nº 530/003388/2022;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.30

Fonte de Recurso: 175200 e 170400

530003388/202
Naomy Rocha
Assistente Jurídica
ECONIX
F2388



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE | **450**
Anos NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Programa de Trabalho: 22.82.26.452.0053.6095

Nota de Empenho: 63, 64 e 65 de 05/04/2023

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 788.426,45 (setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 3 (três) representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo Presidente da NITTRANS, nos termos do Decreto Municipal nº 11.950, de 30 de junho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstaciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens/lotes;
- definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A., sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº (Rodoviária Roberto Silveira), sobre loja, Centro, Niterói – RJ, CEP 24.030-020.



530/003388/2022
Naomy Rocha
Assistente Jurídica
ECOMIX
E 389



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 788.426,45 (setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), a ser realizado em 03 (três) parcelas, conforme cronograma de execução de fls. 379 e 380 do processo administrativo nº 530/003388/2022, sendo o pagamento efetuado junto à instituição financeira contratada pelo Município, na conta corrente nº 000603-1 OP 03, agência 3295-0 da Caixa Econômica Federal, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo



QJ



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A., sítio à Praça Fonseca Ramos, s/nº (Rodoviária Roberto Silveira), 6º/7º andares, Centro, Niterói – RJ, CEP 24.030-020, até 24 horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO - IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

- I – reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II – cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- III – cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrasse a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

V - comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

530|003288|2024
Naomy Rocha
Assistente Jurídica
ECOMIX
FL 394



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do



Q



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneracão ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 157, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão



530033 842025
Naomy Rocha
Assistente Jurídica
ECOMIX
R\$ 1.398



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Parágrafo Quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.



[Handwritten signature]

336|no3388|2023
Naomy Rocha
Assistente Jurídica
ECOMIX
P.396



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Parágrafo Único: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 05 de abril de 2023.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS
GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente
CONTRATANTE

EDELCIO DE Assinado de forma
OLIVEIRA:67 digital por EDELCIO DE
590837849 OLIVEIRA:67590837849
Dados: 2023.04.05
10:35:35 -03'00'

SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA
EDELCIO DE OLIVEIRA - Sócio-Administrador
CONTRATADA

ANTONIO Assinado de forma digital
DONIZETE por ANTONIO DONIZETE
VIEIRA:85666050800
00 VIEIRA:85666050800
Dados: 2023.04.05
11:35:23 -03'00'

TESTEMUNHA (Nome/CPF)

Rogério Santos Toffano Pereira CRF 029.822-862-66
TESTEMUNHA (Nome/CPF)

Rogério Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150110 / OAB-RJ 117.874



530003388/2022
Naomy Rocha
Assistente Jurídica
ECOMIX
R\$ 400



Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 01/2023. **Partes:** Niterói Transporte e Trânsito S. A. – NITTRANS – e SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINAZALIÇÃO VIÁRIA LTDA. **Objeto:** Aquisição de material de pintura asfáltica para atender manutenção das malhas viárias do município, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Pregão Presencial 01/2023. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. **Valor total:** R\$ 788.426,45 (setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.26.452.0053.6095, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes 175200 e 170400. Notas de Empenho 063, 064 e 065 de 05/04/2023. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 13.303/2016 e 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, e Decretos Municipais nº 9.614/05 e 9.642/05. Pregão Presencial 01/2023. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. **Processo nº:** 530003388/2022. **Data de assinatura:** 05/04/2023.

Niterói/RJ, 26 de abril de 2023.

Gilson Alves de Souza Junior

Presidente da NITTRANS

Mat. 150237



Prédio da Rodoviária Roberto Silveira – Praça Fonseca Ramos, s/nº, 6º/7º andar – Centro – Niterói/RJ
CEP 24.030-020 – Tel (fax) (021) 2621-5558
<http://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br/>





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

530/003388/2022
Naomy Rocha
Assistente Jurídica
ECQMIX
F2 401

PORTARIA NITTRANS nº 21/2023

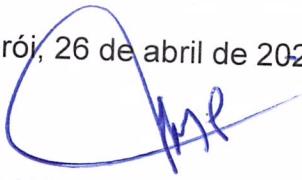
O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

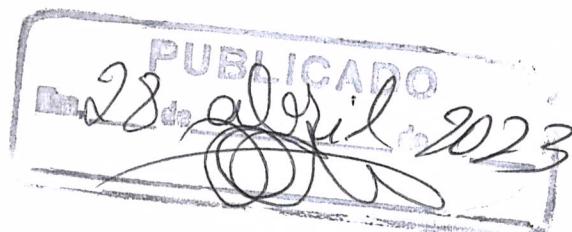
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 05 de abril de 2023, **JORGE LUIZ ANTUNES DA SILVA**, matrícula 150262, **HAYZER GONÇALVES NUNES JUNIOR**, matrícula 150263, e **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS**, matrícula 150236, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **01/2023** que tem por objeto Aquisição de material de pintura asfáltica para atender manutenção das malhas viárias do município, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Pregão Presencial 01/2023 no processo administrativo nº 530/003388/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 26 de abril de 2023.


GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da NITTRANS
Mat. 150237



Fiscal: Fernando Jose da Conceição - Mat.: 437.088 - Chefe do SECOV
 Fiscal: Fabio Vilas Boas Borges- Mat.: 734.422 - Chefe do Centro de Controle de Zoonoses
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado os dispositivos em contrário.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

LICENÇA SANITÁRIA 4 - CI 11 - Saúde - Nº 52 - 18/04/23.

Rafael Pires Quinellato. Rua Gavião Peixoto 70/801 Icarai - Niterói RJ. Cnpj. 055.776.637-09. N° Processo. 200009677/22. Atividade. Consultório Médico.

Vera Lucia Monteiro Siqueira. Rua Gavião Peixoto 80/404 Icarai - Niterói RJ. Cnpj. 500.844.967-20. N° Processo. 200006972/22. Atividade. Consultório de Fonoaudiologia.

MedNutri Medicina e Nutrição Avançada Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1704 Icarai - Niterói RJ. Cnpj. 37.749.468/0001-93. N° Processo. 200012737/22. Atividade. Consultório Médico com Procedimento.

Gabriela Negrely Medicina Vascular Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 160/1210 Icarai - Niterói RJ. Cnpj. 33.103.449/0001-34. N° Processo. 200005682/22. Atividade. Consultório Médico.

Miriam da Silva Carvalho. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1301 - Icarai Niterói RJ. Cnpj. 012.950.647-82. N° Processo. 200013250/22. Atividade. Consultório Médico.

Ana Lucia Alonso Martins Cherman. Rua Miguel de Frias 51/401 Icarai Niterói RJ. Cnpj. 771.323.867-00. N° Processo. 200013610/22. Atividade. Consultório Médico.

Itabalana de Oliveira Nicolau. Rua Ator Paulo Gustavo 26/720 Icarai Niterói Cnpj. 391.512.397-87. N° Processo. 200007130/22. Atividade. Consultório Médico.

Tom Teresita da Silva Azevedo. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1823 Icarai - Niterói RJ. Cnpj. 620.488.647-91. N° Processo. 200002752/22. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Clinica Campany Ltda-Me. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501/386 Itaipu - Niterói RJ. Cnpj. 23.031.437/0001-98. N° Processo. 200010732/22. Atividade. Consultório Médico com Procedimento.

Athayde e de Franco Dermatologia Ltda. Rua Dr. Celestino 122/1017 Centro Niterói RJ. Cnpj. 31.688.105/0001-09. N° Processo. 200009544/22. Atividade. Consultório Médico com Procedimento.

Martins e Bastos Radiologia Oral Ltda-Me. Rua Nobrega 127/401 Icarai - Niterói RJ. Cnpj. 08.856.799/0004-77. N° Processo. 200010956/22. Atividade. Serviço de Radiognóstico Odontológico.

RSM Saúde Vascular e Serviços Médicos Ltda. Rua Gavião Peixoto 70/111 Icarai - Niterói RJ. Cnpj. 39.599.805/0001-39. N° Processo. 200006156/22. Atividade. Consultório Médico.

Sonia Maria Galvão Alves. Rua da Conceição 13/410 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 107.908.087-15. N° Processo. 200004055/22. Atividade. Consultório Médico.

Neurofisiologia Clínica de Niterói Ltda. Rua Dr. Borman 43/305 Centro Niterói RJ. Cnpj. 30.122.337/0001-32. N° Processo. 200002233/22. Atividade. Clínica Médica sem Internação.

Laboratório Morales Ltda. Rua Quinze de Novembro 90/1114 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 29.845.989/0006-20. N° Processo. 200004556/22. Atividade. Posto de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas.

Cederma - Centro Dermatológico Dr. Beatriz Ave SS Ltda. Rua Dr. Paulo Cesar 76 Santa Rosa Niterói RJ. Cnpj. 02.772.506/0002-25. N° Processo. 200005592/22. Atividade. Clínica Médica sem Internação.

Clinica Oftalmologica Erthal Robbs S/C Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1415 Icarai - Niterói RJ. Cnpj. 03.694.177/0001-23. N° Processo. 200008026/22. Atividade. Consultório Médico.

Fábio Rodrigues Garcia Lino. Rua Nobrega 127/1002 Icarai - Niterói RJ. Cnpj. 1.697-30. N° Processo. 200007171/22. Atividade. Consultório Médico.

Alcimar Ropa Beleza e Saúde Integrativa Ltda. Av. Sete de Setembro 317/1402 Icarai - Niterói RJ. Cnpj. 31.124.971/0001-77. N° Processo. 200004967/22. Atividade. Instituto de Estética.

Fleury S.A. Rua Nobrega 186/188 - Icarai - Niterói RJ. Cnpj. 60.840.055/0372-13. N° Processo. 200007506/22. Atividade. Serviço de diagnóstico por imagem, sem radiação ionizante, com posto de coleta de laboratório de análises clínicas.

Laboratório Bittar Ltda. Rua Dr. Borman 43 / 101 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 31.004.187/0001-25. N° Processo. 200001859/22. Atividade. Laboratório de análise clínicas, anatomia patológica e citopatologia.

G.O E Cia Serviços Médicos Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 160/901 Icarai Niterói RJ. Cnpj. 13.656.408/0001-68. N° Processo. 200002762/22. Atividade. Consultório Médico.

Marcia Generoso de Paula. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6723/305 Itaipu - Niterói RJ. Cnpj. 025.295.847-02. N° Processo. 200008630/22. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Inacio Rocha da Silva. Estr. F. da Cruz Nunes 6501/310 - Itaipu - Niterói RJ. Cnpj. 218.576.447-00. N° Processo. 200004771/22. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

June Cançado Peixoto Nanci. Rua Miguel de Frias 77/715 - Icarai - Niterói RJ. Cnpj. 481.557.487-15. N° Processo. 200005689/22. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Maria Regina Guerra Montelero. Estr. F. da Cruz Nunes 6501/310 Itaipu Niterói RJ. Cnpj. 090.841.817-51. N° Processo. 200005147/22. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Iauricio Diaz Perez da Silva. Estr. F. da Cruz Nunes 6501/310 Itaipu Niterói RJ. Cnpj. 047.461.487-59. N° Processo. 200005144/22. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

arcos Azevedo Mendonça. Av. Central Ewerton Xavier 2556/206 Maravista - Niterói RJ. Cnpj. 028.749.947-23. N° Processo. 200007623/22. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Clinica Santa Maria Reumatologia Fisioterapia Foniatria Ltda. Rua Domingues de Sá 293/701 Santa Rosa Niterói RJ. Cnpj. 30.109.003/0001-29. N° Processo. 200006611/22. Atividade. Clínica de Reabilitação.

Alessandra Felix Viana Trindade. Rua Miguel de Frias 206/804 Icarai Niterói RJ. Cnpj. 026.635.327-46. N° Processo. 200007522/22. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

LBC Serviços Médicos Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 160/1214 Icarai Niterói RJ. Cnpj. 31.007.351/0001-58. N° Processo. 200006152/22. Atividade. Serviço Médico.

Kidscare Pediatria Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 426/608 - Icarai - Niterói RJ. Cnpj. 30.208.976/0001-15. N° Processo. 200007609/22. Atividade. Clínica Médica sem Internação.

Patricia Anne Ferreira. Gavião Peixoto 148/1002 - Icarai - Niterói RJ. Cnpj. 455.290.277-68. N° Processo. 200003009/22. Atividade. Consultório Médico.

Eneas Machado Cotta Filho. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1019 Icarai Niterói RJ. Cnpj. 637.981.827-87. N° Processo. 200008240/22. Atividade. Consultório Médico.

Serviço de Endoscopia Digestiva Nossa Senhora Auxiliadora S/S. Rua da Conceição 188 / 321 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 39.241.625/0002-61. N° Processo. 200003248/22. Atividade. Serviço de Endoscopia.

Laboratório São Francisco Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 35/101 Icarai - Niterói RJ. Cnpj. 30.535.373/0003-90. N° Processo. 200002133/22. Atividade. Laboratório de Análises Clínicas.

Haroldo Muylaert Ayres Neto. Rua da Conceição 188/2207 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 676.995.377-34. N° Processo. 200000684/22. Atividade. Consultório Médico.

INDEFERIMENTO.

Centro Médico Excelencia em Dor Ricardo A. Bretas Eireli. Ficou decidido o indeferimento, por se tratar de Ponto de Referência, referente ao processo N° 200010577/21.

PUBLICAÇÃO 2 CI 12 - Farmacia N° 03 - 19/04/23.

Facilly Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. Av. Amaral Peixoto 300/706 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 27.314.721/0001-22. N° Processo. 200000572/23. Atividade. Armazenar, distribuir exportar e importar correlatos.

4G Extension Com. de Utensílios para Estética Ltda. Rua da Conceição 188 105 Centro Niterói RJ. Cnpj. 08.474.666/0001-93. N° Processo. 200001967/23. Atividade.

Comercio varejista de cosméticos perfumes e produtos de higiene pessoal. Diafarmá Produtos para Laboratório Ltda. Av. Pres. Roosevelt 125 São Francisco Niterói RJ. Cnpj. 05.646.025/0001-80. N° Processo. 200001903/23.

Atividade. Veículo para Transporte de Correlatos Placa KZO 2746.

Farmacia Ebnezer da Alameda Ltda. Alameda São Boa Ventura 1050 Fonseca - Niterói RJ. Cnpj. 08.145.398/0001-66. N° Processo. 9900010172/23.

Atividade. Drograria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a Controle especial e retinóicos de uso sistêmico. Atenção farmacêutica, aplicação de medicamentos injetáveis medicação de pressão arterial, glicemias capilar e temperatura corporal; perfuração de lóbulo auricular para colocação de brincos, e seis reais), com fulcro na Lei Federal nº 10.620, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 21/2023
 O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.
 RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 05 de abril de 2023, JORGE LUIZ ANTUNES DA SILVA, matrícula 150282, HAYZER GONÇALVES NUNES JUNIOR, matrícula 150263, e PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, matrícula 150236, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 01/2023 que tem por objeto Aquisição de material de pintura asfáltica para atender manutenção das malhas viárias do município, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico 01/2023 no processo administrativo nº 530/003388/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrumento: Contrato nº 01/2023. Partes: Niterói Transporte e Trânsito S. A. - NITTRANS - e SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINAZALIÇÃO VIÁRIA LTDA. Objeto: Aquisição de material de pintura asfáltica para atender manutenção das malhas viárias do município, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico 01/2023. Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. Valor total: R\$ 788.426,45 centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.26.452.0053.6095. Elemento de Despesa 33.90.30. Fontes 175200 e 170400. Notas de Empenho 063, 064 e 065 de 05/04/2023. Fundamento legal: Leis Federais nº 13.303/2016 e 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.614/05 e 9.642/05. Pregão Presencial 01/2023. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. Processo nº: 530003388/2022. Data de assinatura: 05/04/2023.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA PORTARIA N°. 374/2023- Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente ao CONTRATO N°. 127/2022 (Processo nº. 610001713/2022) que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE RISCO NA REGIÃO DO PREVENTÓRIO, BAIRRO CHARITAS", conforme abaixo:

- Engenheiro - Jucelino Machado do Amaral (Mat. 2424).
- Engenheiro - Ohana Costa Rosário Freire (Mat. 3771);
- Engenheira - Juliana da Abreu Silva (Mat. 3909).

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº 17/2023- Processo Administrativo nº. 510002070/2022, que visa à execução dos serviços para EMUSA de "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE DO MORRO, ATRÁS DO CIEP MARIA PORTUGAL, NO BAIRRO DO BALDEADOR", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a Empresa